



NOTA TÉCNICA nº 03/2014 - SEA



CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS
EM LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

NOTA TÉCNICA nº 03 - SEA

1. **Título:** Critérios para aceitação de consórcios em licitações de obras e serviços de engenharia.
2. **Versão:** 001 – 2014
3. **Assunto:** Consórcios
4. **Palavras-chaves:** Licitação, consórcio, obras.
5. **Legislação pertinente:** Lei 8.666/93.
6. **Objetivo:** Orientar as unidades do MPF, ao licitar obras e serviços de engenharia e arquitetura, sobre como proceder para definir critérios para aceitação de consórcios.
7. **Conteúdo:**

A participação de consórcios em licitações depende do edital, que definirá a sua aceitação e o número máximo de participantes em um mesmo consórcio. Cabe à área técnica definir a possibilidade de consórcios em licitações de obras e serviços de engenharia, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- Destacar quais os serviços significativos que serão avaliados nas exigências de capacidade técnica operacional;
- Verificar se no mercado há empresas em condições de atender isoladamente às exigências de habilitação quanto à capacidade técnica operacional prevista para aquela obra ou serviço, em quantidade suficiente para garantir a competitividade;
- Verificar a possibilidade de ajustar as exigências de capacidade técnica operacional para os serviços que podem ser subcontratados, ampliando a possibilidade de participação de mais licitantes sem afetar a qualidade técnica da execução da obra ou serviço;
- Verificar se essas empresas têm condições de atender isoladamente às exigências de habilitação quanto à capacidade econômico-financeira prevista para aquela obra ou serviço, em quantidade suficiente para garantir a competitividade;



- Caso se conclua sobre a necessidade de consórcio baseado nos critérios citados anteriormente, definir a quantidade máxima de participantes em um mesmo consórcio, de forma a evitar que muitas empresas se organizem em poucos consórcios e frustre-se competitividade no certame.

A definição dos critérios de consórcios, e suas justificativas, devem compor o documento de referência a ser encaminhado para licitação da obra ou serviço de engenharia.

Elaborado pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura em novembro/2014.
Aprovado pela Secretaria-Geral do Ministério Público Federal em novembro/2018:
Documento Único nº PGR-00588392/2018.



Apêndice Técnico

Consórcios:

Uma questão que gera muita dúvida ao gestor é a decisão de permitir ou não a participação de consórcios em licitações. Apesar de ser uma decisão administrativa, cabe à área técnica subsidiar quem elabora o edital para definir a conveniência, além da quantidade de participantes a comporem cada consórcio. As questões técnicas envolvem a capacidade que as empresas têm em atender a todas as exigências de capacidade técnica necessárias para execução do objeto, além da economicidade, pois se evita a bitributação¹.

Conforme a doutrina e a legislação vigente, a comprovação da capacidade técnica profissional não exige vínculo empregatício do profissional com a empresa, logo, pode-se comprovar essa capacidade com o acervo dos profissionais de suas subcontratadas. Porém, a licitante não pode usar a capacidade técnica operacional de uma subcontratada para atender às exigências do edital. Sendo assim, caso ocorra exigência de capacitação de determinada atividade comumente subcontratada (instalação de elevadores, por exemplo), essa condição é restritiva e fere o princípio da isonomia.

Além da decisão de permitir que as empresas se consorciem, outra questão é fundamental: quantos podem participar do mesmo consórcio? Se não houver uma limitação, corre-se o risco de todas as empresas da região se juntarem em um único consórcio e não haver disputa.

Outo aspecto é a formalização do consórcio, que só poderá ser exigida após a homologação da licitação e convocação para assinatura do contrato. Dessa forma, as empresas apenas se comprometem a criar o consórcio antes da assinatura do contrato, apresentando os percentuais de participação de cada uma e a designação da líder, que representará os demais na licitação.

¹ No caso de consórcio, as empresas atuam como se fossem uma única contratada, com CNPJ próprio. No caso de subcontratação, o preço do serviço de uma subcontratada, composto de custos e lucro, será acrescido pelo contratado principal de seu lucro mais imposto reincidente.